JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA

Regulamento de Apascentação e Transporte de Gados

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça
NIF: 507 088 336
Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064
e-mail: geral@jf-sobraladica.pt
www.jf-sobraladica.pt

Preâmbulo

A lei nº 75/2013 de 12 de Setembro veio estabelecer o novo quadro de competências, bem como o regime jurídico das autarquias locais.

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição da Republica, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, conforme estabelece o artigo 241º. da Constituição da Republica Portuguesa. A regulamentação sobre a apascentação e trânsito de gados, competência que o revogado decreto-lei nº. 100/84 de 29 de Março reserva aos municípios, passou a integrar o rol de competências atribuídas às freguesias com a entrada em vigor daquele novo diploma. De facto estabelece a alínea o) do nº 1 do artigo 9 da lei nº 75/2014 de 12 de setembro, que compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia "regulamentar apascentação de gado, na respetiva área geográfica".

Neste sentido, e de acordo com o disposto nos normativos legais referidos, é apresentada a seguinte proposta de regulamento de apascentação e trânsito de gados para apreciação e aprovação pela Assembleia de Freguesia, posterior publicação e entrada em vigor nos termos legais.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I
Artigo 1º
Âmbito de aplicação e definições

1- O presente regulamento aplica-se em todo o território da Freguesia de Sobral da Adiça, sem prejuízo de quaisquer leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2- De acordo com o presente diploma entende-se por:

A) "Animal doméstico de produção" - o bovino, o equídeo, o caprino, o suíno e o ovino.

B) "Gado Bravo" - todo o animal de raça brava ou de lide destinado a espetáculos tauromáquicos.

Artigo 2º
Sujeito a licença

É proibida a apascentação ou pernoita de animais em terrenos municipais sem licença da Junta de Freguesia e em propriedades particulares, sem licença do respetivo dono ou rendeiro.

Artigo 3º
Competência

É da competência da Junta de Freguesia a aplicação do presente regulamento.

Artigo 4º
Fiscalização

1- A fiscalização das disposições do presente regulamento incumbe a todas as autoridades em geral, em particular, à Guarda Nacional Republicana.

2- O pastor deve fazer-se acompanhar, sempre das licenças referidas no artigo 2 as quais exibirá sempre que lhe sejam exigidas por qualquer agente de fiscalização.

3- Ninguém pode impedir a entrada dos agentes de fiscalização nos locais onde se pratique apascentação de quaisquer espécies de gado.

Secção II

Artigo 5º

Licenças

1- As autorizações a fiscalizar de acordo com o presente regulamento só são consideradas válidas desde que contenham, as seguintes informações:

A) Nome;

B) Documento de Identificação;

C) Estado Civil;

D) Profissão;

E) Residência do dono da propriedade ou arrendatário e do beneficiário da licença;

F) Identificação do prédio e da área objeto da licença;

G) Período da sua duração;

H) Assinatura reconhecida Presencialmente nos termos da lei;

I) Espécie de gado e número, certo ou aproximado, de cabeças a apascentar;

J) Indicação do caminho ou caminhos a percorrer pelo gado.

2- A autorização referida no número anterior poderá ser revogada pelo proprietário ou arrendatário, mediante notificação feita diretamente ao dono do gado;

3- Ficando o proprietário ou arrendatário obrigado a comunicar, por escrito, à Junta de freguesia, a referida revogação.

Artigo 6º

Menores de 16 anos

Não é permitida a apascentação de gados, a menores de 16 anos sem estarem munidos de autorização assinada pela pessoa que detiver o poder paternal ou pelo tutor.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS

Da apascentação, pernoita e trânsito

Artigo7º

Apascentação

1- É proibida a apascentação de animais domésticos de produção em propriedades particulares, sem a necessária autorização emitida nos termos do artigo 5.
2- É também proibida a apascentação de animais domésticos de produção em terrenos do domínio público sem autorização emanada pela Junta de Freguesia.
3- A falta da autorização ou a sua não apresentação no prazo que lhe for concedido, faz incorrer o dono dos animais na violação ao disposto no número 1 do presente artigo.

Artigo 8º

Trânsito e permanência

1- Na via pública e demais lugares públicos, é proibida, a presença de quaisquer animais domésticos de produção que não vão atrelados ou conduzidos por pessoas situados atrás e à frente do gado e, sempre que necessário, munidos das respetivas guias de trânsito.

2- É expressamente proibido o trânsito de gados a mais de 15 metros para cada lado dos caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais e dos caminhos de acesso a propriedades particulares, cujos direitos de servidão hajam sido reconhecidos por lei, diploma ou documentos legais.

3- O trânsito de gados na faixa de 15 metros referida no número anterior só é permitida em terrenos que não estejam semeados ou que não haja frutos pendentes. Quando a faixa se encontrar semeada ou com frutos pendentes, o gado não poderá transitar fora dos limites da estrada ou caminho.

Artigo 9º

Pernoita

1- É igualmente proibido que qualquer animal doméstico de produção pernoite na via pública.

2- O gado ovino e caprino não poderá pernoitar fora dos seus currais ou prédios referidos no artigo 2º do presente regulamento se estes não forem totalmente vedados, e a vedação não impedir por si própria, a saída do gado desses prédios.

Artigo 10º

Rebanhos com mais de seis cabeças de gado

1- Não é permitido o trânsito de gados, constituídos por rebanhos com mais de seis cabeças, sem que os seus condutores situados à frente e atrás do gado estejam munidos de documento passado pelos respetivos proprietários ou guia de trânsito passada pelas autoridades locais de origem, onde conste:

A) destino;

B) número de cabeças;

C) nome do proprietário e dos condutores de gado;

D) motivo da sua deslocação;

E) data de saída;

F) data provável de chegada ao destino.

Artigo 11º

Gado Bravo

1- É expressamente proibida a exploração de bovinos de raça brava ou de lide em campo aberto, pelo que os mesmos apenas podem permanecer em terrenos vedados.
2- Nas vedações dos terrenos, bem como em todos os caminhos que lhe dão acesso, é obrigatória a colocação de placas com a inscrição "Gado Bravo", de forma legível, com a dimensão de 15cmX30cm, visíveis de 100 em 100m, nos termos da legislação em vigor.

Capitulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Contra –Ordenações

1- O não cumprimento das normas do presente regulamento constitui contra-ordenação.
2- A prática de contra-ordenação de forma negligente é punível.

Artigo 13º

Coimas

1- As contra-ordenações praticadas no âmbito do presente diploma são sancionadas com coima;
2- O produto das coimas reverte a favor da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça.

3- As coimas a aplicar às contra-ordenações praticadas de forma negligente são reduzidas a metade do valor máximo previsto para as contra-ordenações praticadas de forma dolosa;

4- A aplicação de qualquer coima não excluiu o dever de indemnizar os particulares ou a Junta de Freguesia, nos termos gerais de direito, quando das infrações resultem prejuízo para as mesmas.

5- A violação ao disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 7º é punível com coima de:

A) 50,00€ a 100,00€ por cabeça de gado bovino e equídeo;

B) 5,00€ a 25,00€ por cada cabeça de gado ovino, caprino ou suíno.

6- A violação ao disposto nos artigos 8º, 9º e 10º é punível com coima de 50,00€ a 100,00€;

7- A violação ao disposto no nº 1 do artigo 11º é punível com coima de 100,00€ a 500,00€

8- As coimas estabelecidas nos números anteriores são elevadas para o dobro quando as infrações sejam cometidas:

A) Durante a noite;

B) Em searas;

C) Em olivais que tenham azeitona madura;

D) Em vinhas, no período entre 25 de Julho e a vindima.

Artigo 14º

Reincidência

1- Considera-se reincidência toda e qual prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo de decisão anterior.

2- Os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contra-ordenações, em caso de reincidência, são aumentadas em 50%, não podendo, no entanto, ultrapassar o limite

máximo previsto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social;

Artigo 15º

Sanções Acessórias

As contra-ordenações contidas no presente regulamento podem determinar ainda, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral.

Artigo 16º

Legislação subsidiária

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 17º

Entrada em vigor

A atual proposta de Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação, em sessão de Assembleia de Freguesia e publicação nos meios legalmente disponíveis.

Sobral da Adiça, 29 de Abril de 2014

Junta de Freguesia

Bruno Miguel Sabel Monteiro
Helena Manuela Tibel Afonso
Cristina José Garcias Abreu

Assembleia de Freguesia

Manuel António Ribeiro Fundeiro
Lurdes Maria Ribeiro Campos
João António Chaves Lino

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça
NIF: 507 088 386
Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064
e-mail: geral@jf-sobraladica.pt
www.jf-sobraladica.pt

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA

Licença de Apascentação e Transporte de Gados

Identificação proprietário / arrendatário

Nome: _____

Morada: _____ **Código postal:** _____

Número de B.I / C.C: _____ **Data de Emissão:** ____/____/____

A. Identificação:_____ **Profissão:** _____

Identificação beneficiário

Nome: _____

Morada: _____ **Código postal:** _____

Número de B.I / C.C: _____ **Data de Emissão:** ____/____/____

A. Identificação:_____ **Profissão:** _____

Objeto da Licença

Identificação do prédio: _____

Período de duração: ____/____/____

Espécie a apascar: **Bovino** ☐ **Equino** ☐ **Ovino** ☐ **Caprino** ☐ **Suíno** ☐

Número de cabeças de gado: _____

Caminho (s) a percorrer : _____

_____

_____

Sobral da Adiça e Secretaria da Junta, aos _____/_____/_____

O Requerente

_____

O Presidente da Junta

_____

Largo do Mercado s/n 7875 - 388 Sobral da Adiça
NIF: 507 088 386
Tlf: 285 975 116 Fax: 285 975 064
e-mail: geral@jf-sobraladica.pt
www.jf-sobraladica.pt